

MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO PARA UNIDADES USUÁRIAS ATENDIDAS PELA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS.**

Por este instrumento particular, em que são partes: de um lado, a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A. - SANASA CAMPINAS**, Empresa de economia mista municipal, com sede nesta cidade, na Avenida Saudade, nº 500 - Ponte Preta, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.119.855/0001-37 e de outro lado o **USUÁRIO TITULAR PROPRIETÁRIO**, (Nome, RG e CPF do Proprietário) – Telefones Residencial e Comercial – e-mail), responsável pela unidade usuária, localizada à (Rua/Av., nº, bairro, CEP.) têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário, aderindo, de forma integral aos seus termos, em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, Resolução da ARES PCJ nº 50, de 28 de fevereiro de 2014 e Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato de adesão tem por objeto estabelecer as principais condições da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário oferecidos pela SANASA ao USUÁRIO TITULAR, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES PCJ.

1.2 As disposições deste contrato se aplicam às unidades usuárias e usuários atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário prestados pela SANASA Campinas.

1.3. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário entre as PARTES, sem prejuízo dos demais regulamentos expedidos pela ARES PCJ.

1.4 Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial prevalecerão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS DEFINIÇÕES

2.1 Para fins e efeitos deste contrato são adotadas as definições da Resolução ARES PCJ 50/2014, complementadas pelas seguintes:

ABRIGO OU PADRÃO: local (reservado pelo proprietário) ou caixa padronizada (distribuída ou aprovada pelo prestador de serviço) para instalação do cavalete;

AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;

AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, com comprovação de recebimento, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;

CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;



MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

CAIXA DE INSPEÇÃO: (ponto de coleta de esgoto): é o ponto de conexão da(s) instalação(ões) predial(is) do usuário (ramal coletor) com a caixa de ligação de esgoto, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do prestador de serviços de esgotamento sanitário;

COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;

COLETOR PREDIAL: tubulação de esgoto na área interna do lote até a caixa de ligação de esgoto;

CORTE DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços por meio de instalação de dispositivo supressor ou outro meio;

CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços ou, na sua ausência, pela ARES-PCJ; 2 Prestador de Serviços

CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviços e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, que deverá ser homologado pela ARES-PCJ;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, previamente aprovado pela ARES-PCJ, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;

ECONOMIA: unidades autônomas para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares, existentes numa determinada edificação, que são atendidos pelos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário;

FATURA DE SERVIÇOS: nota fiscal ou documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo usuário, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto federal n. 5.440/2005 e da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;

RAMAL PREDIAL ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;

RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;

SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;

SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;

UNIDADE USUARIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;

USUARIO/CLIENTE: pessoa física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculada a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;



MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO**CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO**

3.1 A prestação dos serviços de abastecimento de água está condicionada à retirada e instalação da Caixa de Proteção Padrão SANASA pelo USUÁRIO, no prazo de até 60 dias, em conformidade com as orientações contidas na embalagem, sob pena de não ser executada a ligação e ser cobrada a visita pela SANASA.

3.2 A prestação dos serviços de esgotamento sanitário está condicionada às corretas instalações da caixa de gordura de do ramal interno adequadas conforme legislação e normas pertinentes vigentes.

3.3 – O início da prestação de serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário será o da data de execução da ligação e disponibilização dos serviços pela SANASA Campinas ao Usuário Titular

CLÁUSULA QUARTA: DA EXTINÇÃO E RELIGAÇÃO DAS LIGAÇÕES DE ÁGUA E ESGOTO

4.1 A extinção de ligação somente se dará através de requerimento feito pela parte que requereu a referida ligação, ou por pessoa devidamente autorizada por ela.

4.2 Na extinção da ligação serão retirados o hidrômetro, o cavalete e o ramal da referida ligação até a rede de abastecimento da SANASA e será cancelado o cadastro desse usuário no banco de dados da SANASA.

4.3 Será cobrado o consumo até a data do pedido, de forma antecipada, calculado o valor com projeção embasada na leitura apresentada, através de emissão de boleto bancário.

4.4 – Não é permitida a reativação de cadastro de ligação extinta, sendo que no caso de pedido de religação, o usuário deverá requer nova ligação, com instalação de nova caixa de proteção, novo hidrômetro, novo contrato e o atendimento estará condicionado à não possuir débitos anteriores.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO USUÁRIO TITULAR

6.1 São os principais direitos do usuário:

6.1.1 Receber a prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário de forma adequada.

6.1.2. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento.

6.1.3. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.

6.1.4. Escolher entre 6 (seis) datas diferentes para o vencimento da fatura.

6.1.5. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente. **3** Prestador de Serviços **4.1.6.** Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor.

6.1.7. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os

MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente.

6.1.8. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água.

6.1.9. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento.

6.1.10. Ter o abastecimento de água restabelecido em até 12 (doze) horas, por cortes indevidos; em 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em 72 (setenta e duas) horas, por retirada do ramal.

6.1.11. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras da empresa de saneamento.

6.1.12. Disponibilizar Agência para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

6.1.13. Contatar a ARES-PCJ, através de sua ouvidoria (ouvidoria@arespcj.com.br, pelo formulário no site www.arespcj.com.br ou pelo 0800 77 11445), em caso de não atendimento junto ao prestador dos serviços de saneamento.

6.2. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO USUÁRIO TITULAR

7.1 São os principais deveres do Usuário Titular:

7.1.1. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis.

7.1.2. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre.

7.1.3. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel.

7.1.4. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação

7.1.5. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro.

7.1.6. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços.

7.1.7. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso.

7.1.8. Limpar a caixa d'água de seu imóvel a cada 6 (seis) meses.

7.1.9. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente.

7.1.10. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas). A Fonte Alternativa deve estar devidamente cadastrada na SANASA Campinas, bem como atender ao disposto no art. 136 do Regulamento de Serviços SANASA.

7.1.11. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto.

7.1.12. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário.

7.1.13. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas.

7.1.14. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço.

7.1.15. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura.

MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA OITAVA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO

8.1 É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado cadastro de uso e ocupação do imóvel junto à SANASA Campinas, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços, protesto e execução e/ou inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA: INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS NA UNIDADE USUÁRIA

9.1 O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos casos abaixo relacionados e nos previstos no art. 150 do Regulamento de Serviços SANASA, não contemplados na seguinte relação:

9.1.1. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;

9.1.2. Manipulação indevida, por parte do usuário, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;

9.1.3. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;

9.1.4. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;

9.1.5. Ligação clandestina ou religação à revelia;

9.1.6. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;

9.1.7. Solicitação do usuário, nos limites da Resolução ARES-PCJ nº 50, de 28/02/2014;

9.1.8. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo prestador de serviços e ultrapassado o prazo para a devida regularização; e

9.1.9. Negativa do usuário em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

9.2 O prestador de serviços, após aviso ao usuário, por meio de telegrama, e-mail, carta com AR, mensagem na fatura, ou quaisquer outros meios, desde que com comprovação do recebimento pela PARTE e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

9.2.1 por inadimplemento do usuário do pagamento das tarifas e/ou taxas, bem como, dos valores/parcelas referentes a outros serviços prestados ou advindos de parcelamento de débitos;

9.2.2 pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição; e

9.2.3 quando não for solicitada a ligação definitiva, após concluída a obra atendida por ligação temporária.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PREÇO

10.1 Pelos serviços prestados o USUÁRIO pagará à SANASA, o valor disposto na fatura mensal, com base na estrutura tarifária vigente na data de seu vencimento.

MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO DEVEDOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O DEVEDOR pagará a SANASA a importância de R\$ _____, pela prestação dos serviços de **ligação de água**, que será executado pela SANASA no prazo de até 15 dias, contados da data da comunicação pelo solicitante da instalação da caixa padrão, através do 08007721195. Este prazo está condicionado à inexistência da necessidade quaisquer serviços e cronograma de obras no local.

11.2. O DEVEDOR pagará a SANASA a importância de R\$ _____, referente aos serviços de (rede, e ou ligação de esgoto ou rede e ligação de água ou esgoto)

11.3. No caso de optar pelo parcelamento do valor a ser pago, o DEVEDOR pagará a importância de R\$ _____ como **signal** e princípio de pagamento e o saldo remanescente no valor de R\$ _____, dividido em ___ parcelas no valor de R\$ _____ cada uma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

12.1. A SANASA poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário, mediante a contratação dos mesmos pelo usuário.

12.2. A SANASA emitirá fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE

13.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativas ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, no período de cada 12 meses, ou na menor periodicidade permitida em Lei, nos termos do contrato / autorização do Município de Campinas-SP e Protocolo ARES PCJ.

13.1.1. Para as faturas de prestação de serviços pagas com atraso será aplicado o índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, a título de correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS

14.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos fatos abaixo relacionados e dos previstos no art. 146 do Regulamento de Serviços SANASA, não contemplados na seguinte relação:

14.1.1. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;

14.1.2. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;

14.1.3. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário que, por suas características, exijam tratamento prévio;

14.1.4. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);

14.1.5. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;

14.1.6. Ligação clandestina de água e esgoto;

14.1.7. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;



MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pela ARES-PCJ.

17.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes expedidas pela ARES-PCJ relativas à prestação do serviço, o Regulamento de Serviços SANASA, a Lei nº 8987/95, a Lei nº 11.445/07, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

17.3. As modificações que este contrato possa vir a sofrer, por determinação da ARES-PCJ ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação (fatura), implicarão na obrigatoriedade de comunicação ao usuário.

17.4 – O USUÁRIO reconhece e concorda que a prestação do serviço poderá ser temporariamente interrompida, total ou parcialmente, tanto em virtude de razões técnicas como de outras circunstâncias, inclusive por fenômenos atmosféricos, efetivação de reparos, manutenção e substituição de equipamentos, ou a critério da SANASA, quando julgar necessário resguardar, preventivamente, a integridade de seu sistema e a segurança do USUÁRIO.

17.5 – Para efeito da cobrança das tarifas será considerado o cadastro atual do imóvel, respeitados os conceitos de economias previstos nas normas internas da Companhia e Decreto que regulamenta a prestação de serviços.

17.6. – Havendo qualquer anormalidade no funcionamento do hidrômetro, a tarifa será cobrada, até o restabelecimento da medição normal, de acordo com o consumo-base (determinado em função do consumo médio apurado pelas leituras dos doze últimos meses).

17.7 – No caso de suprimento próprio de água, o USUÁRIO deverá proceder à regularização do mesmo junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável, sendo devido à SANASA o pagamento pelo serviço público de esgotamento sanitário pelo lançamento de efluentes.

17.8 Este contrato estará disponível no endereço eletrônico da SANASA (www.sanasa.com.br) e da ARES-PCJ: www.arespcj.com.br.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de **CAMPINAS-SP.**, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas firmam o presente, juntamente com duas testemunhas instrumentais.

Campinas,

SANASA CAMPINAS

USUÁRIO

(assinatura)



MODELO CONTRATO – ÁGUA E ESGOTO

OBSERVAÇÃO: Prezado usuário: este é o seu contrato de adesão de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, instituído pela **SANASA Campinas** com o aval da agência reguladora ARES-PCJ. Este contrato não precisa ser assinado ou devolvido para a **SANASA Campinas**, mas é importante que você leia e guarde para saber seus direitos e deveres e mantenha sempre atualizado o seu cadastro junto ao prestador de serviços.

ANEXO I

[Handwritten signature]

